



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**UNIPAMPA**  
**Campus São Gabriel**



## **REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE EXTENSÃO**

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Local de Extensão do Campus São Gabriel (CLExt São Gabriel) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).
- Art. 2º. A Comissão Local de Extensão tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de extensão do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de ensino e pesquisa.

### **TÍTULO II – DA ESTRUTURA**

- Art. 3º. Compõem a Comissão Local de Extensão do Campus:
- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
  - II. o Coordenador da Comissão Local de Ensino;
  - III. o Coordenador da Comissão Local de Pesquisa;
  - IV. a representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus;
  - V. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus;
  - VI. a representação discente.

Parágrafo único. Os membros correspondentes aos incisos I e II, quando forem o mesmo servidor, corresponderá a um assento na Comissão Local de Extensão, votando como Coordenador Acadêmico.

- Art. 4º. Os membros correspondentes aos incisos IV, V e VI, do Art. 3º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, observada a legislação.
- §1º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações dos incisos citados no caput serão definidos pelo Conselho de Campus.

§2º. Os membros correspondentes aos incisos IV e V, do Art. 3º, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§3º. Os membros correspondentes ao inciso VI, do Art. 3º, terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4º. Não havendo membros eleitos ou em caso de desistência, caberá à Comissão Local de Extensão indicar representações pro tempore para os membros correspondentes aos incisos do caput.

§5º. É vedada a acumulação de representações mencionadas nos incisos do caput na Comissão Local de Extensão.

Art. 5º. A Comissão Local de Extensão elegerá, dentre os membros previstos nos incisos IV e V, do Art. 3º, o seu Coordenador.

§1º. Na falta ou impedimento do Coordenador, este designará um substituto dentre os membros previstos nos incisos do *caput*, com todas as prerrogativas atribuídas a ele.

§2º. Na falta ou no impedimento do Coordenador, assim como na impossibilidade deste designar um substituto, caberá compulsoriamente ao servidor da Comissão mais antigo da UNIPAMPA/Campus São Gabriel e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no serviço federal, assumir a coordenação, com todas as prerrogativas atribuídas ao Coordenador.

### **TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO LOCAL DE EXTENSÃO**

Art. 6º. São competências da Comissão Local de Extensão:

- I. aprovar plano anual de trabalho relativo à extensão no Campus;
- II. estabelecer agenda de reuniões ordinárias da Comissão para o ano em curso, com periodicidade mensal, em períodos letivos regulares;
- III. emitir pareceres para propostas e relatórios de ações de extensão, remetendo os pareceres favoráveis à apreciação do Conselho do Campus;
- IV. pronunciar-se sobre os pedidos de vista a pareceres;
- V. submeter pareceres de propostas e de relatórios de ações de extensão em sistema interno de registro de projetos;
- VI. exercer outras competências regimentais estabelecidas no âmbito do Campus ou da Universidade;
- VII. exercer outras competências relativas à extensão estabelecidas no âmbito da Universidade;
- VIII. elaborar relatório anual de atividades de seu ano de exercício;
- IX. colaborar à elaboração do relatório de gestão do Campus.

## TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO 1 – DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM DAS REUNIÕES

- Art. 7º. As reuniões ordinárias da Comissão Local de Extensão serão realizadas em conformidade com a agenda definida pela Comissão, podendo ser convocadas reuniões, extraordinariamente, desde que em situações excepcionais e devidamente justificadas por quem a convocar.
- Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Local de Extensão será realizada, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Coordenador da Comissão.
- §1º. Caberá à Coordenação Acadêmica convocar a primeira reunião, e no caso da ausência, cabe ao servidor da Comissão mais antigo da UNIPAMPA/Campus São Gabriel e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no serviço federal, convocar a primeira reunião, de um novo mandato, da Comissão Local de Extensão.
- §2º. A Comissão Local de Extensão reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-la.
- §3º. As convocações para reuniões extraordinárias e/ou alterações de datas das reuniões ordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no caput, desde que devidamente justificado pela Coordenação da Comissão.
- Art. 9º. Os membros serão convocados através de seus endereços institucionais de correio eletrônico.
- Art. 10º. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados, com as respectivas atribuições de relatoria, e os documentos a serem analisados deverão ser disponibilizados digitalmente em sistemas institucionais em uso pela Comissão.
- §1º. Toda matéria a ser analisada em reunião da Comissão Local de Extensão do Campus São Gabriel deverá ser anexada pelos membros da Comissão Local de Extensão no sistema web em uso com antecedência mínima de 24 horas corridas em relação à agenda de reuniões da Comissão.
- §2º. As pautas deverão ser devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assinadas pelo Coordenador.
- Art. 11º. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Local de Extensão é obrigatório.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre reuniões de mesmo nível hierárquico, esse deve ser resolvido de forma consensual entre os respectivos coordenadores.

Art. 12º. Para deliberar, é indispensável a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão.

## SEÇÃO 2 – DA COORDENAÇÃO

Art. 13º. São competências do Coordenador da Comissão Local de Extensão:

- I. coordenar a elaboração do plano anual de trabalho relativo à extensão no Campus, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico do Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. constituir os avaliadores das propostas e dos relatórios das ações de extensão a serem analisados pela Comissão;
- IV. aprovar os itens de pauta das reuniões da Comissão;
- V. convocar reuniões da Comissão;
- VI. presidir as reuniões da Comissão;
- VII. emitir parecer *ad referendum*, excepcionalmente, para propostas e relatórios de ações de extensão;
- VIII. tomar decisões *ad referendum* da Comissão Local de Extensão, em situações de urgência e no interesse do Campus;
- IX. representar a Comissão Local de Extensão na Comissão Local de Ensino, na Comissão Local de Pesquisa, no Conselho do Campus e na Comissão Superior de Extensão;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- XI. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Comissão;
- XII. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- XIII. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- XIV. expedir correspondência em nome da Comissão;
- XV. coordenar elaboração do relatório anual de atividades da Comissão, que contribua ao relatório de gestão do Campus.

Parágrafo único. A Comissão Local de Extensão apreciará pareceres e decisões *ad referendum* do Coordenador, na primeira reunião subsequente, e a não ratificação destes será reportada ao órgão deliberativo responsável.

Art. 14º. Compete ao Coordenador da Comissão Local de Extensão, ao presidir as reuniões da Comissão:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar o resultado da análise;
- III. exercer, na Comissão, o direito de voto e, também, o voto de qualidade, nos casos de empate.

### **SEÇÃO 3 – DOS MEMBROS DA COMISSÃO LOCAL DE EXTENSÃO**

Art. 15º. São competências dos membros da Comissão Local de Extensão:

- I. colaborar à elaboração e à execução do plano anual de trabalho relativo à extensão no Campus, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico do Campus;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de encaminhamentos para as pautas em discussão;
- III. propor ações para colaborar à realização da política de extensão da Universidade;
- IV. exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- V. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- VI. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando;
- VII. colaborar à elaboração do relatório anual de atividades da Comissão, que contribua ao relatório de gestão do Campus.

§1º. O membro que não puder comparecer à reunião convocada tem por obrigação justificar, através de seu endereço institucional de correio eletrônico, ao Coordenador da Comissão, sobre seu impedimento em, no mínimo, 24 horas antes do horário definido para a reunião, salvo casos de força maior.

§2º. Perderá o mandato o representante eleito que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, faltar a 4 (quatro) alternadas da Comissão ou tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei.

§3º. Os membros da Comissão Local de Extensão, ainda que não puderem participar da reunião, devem postar os seus pareceres no sistema web em uso, respeitando o prazo de 24 horas antes do horário de seu início.

### **SEÇÃO 4 – DA RELATORIA**

Art. 16º. Somente os membros da Comissão Local de Extensão poderão ser relatores.

Parágrafo único. Os membros podem requerer o assessoramento de servidores especialistas visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 17º. São atribuições do(s) relator(es) nas reuniões da Comissão Local de Extensão:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Conselho do Campus, Resoluções do CONSUNI, com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT) e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da Comissão;

- IV. enviar o parecer aos demais membros da Comissão através do sistema web em uso, observado o prazo de 24 horas antes do horário e início da reunião;
- V. apresentar o parecer na reunião da Comissão.

Parágrafo único. Todos os arquivos a serem postados no sistema web em uso devem ser submetidos no formato digital adotado pela Comissão.

Art. 18º. A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Favorável;
- II. Desfavorável.

§1º. O parecer Favorável para proposta de ação ou para relatório de extensão, aprovado pela Comissão, será encaminhado para apreciação e homologação pelo Conselho do Campus.

§2º. O parecer Desfavorável para proposta de ação ou para relatório de extensão, referendado pela Comissão, deverá ser complementado com a descrição clara de todas as pendências a serem corrigidas para sua homologação quando da submissão futura de versão corrigida, que contemple integralmente as pendências indicadas no parecer. Este parecer deve ser submetido no sistema interno de registro de projetos.

§3º. É dever do proponente ou coordenador da ação de extensão entrar em contato com a Comissão para esclarecer eventuais discordâncias quanto ao parecer emitido.

§4º. A Comissão Local de Extensão, dentro do escopo de suas competências, poderá criar subcomissões e delegar funções a estas.

## **SEÇÃO 6 – DAS REUNIÕES**

Art. 19º. As reuniões da Comissão são públicas, abertas à presença da comunidade interna e externa à Universidade, podendo ser realizadas com apoio de tecnologias de informação e comunicação.

- I. A manifestação, nas reuniões da Comissão Local de Extensão do Campus, é exclusiva dos membros que a compõem;
- II. A CLExt São Gabriel ou o Coordenador poderão convidar pessoas não integrantes da Comissão para elucidar matérias;
- III. Todas as reuniões deverão ser devidamente registradas em atas, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e submetidas à aprovação e assinatura dos membros da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Local de Extensão poderão ser gravadas em áudio, para elaboração das atas e consultas futuras.

Art. 20º. As reuniões da Comissão Local de Extensão constam de duas partes:

- I. Leitura do expediente, para apresentação da pauta;
- II. Ordem do dia, destinada à análise, discussão e encaminhamento das matérias constantes na pauta.

Art. 21º. Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões ou exclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Art. 22º. A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 23º. Em situações de urgência, a Comissão Local de Extensão poderá tomar decisões de modo virtual através do sistema web em uso.

Parágrafo único. Para deliberar virtualmente, é indispensável a manifestação virtual de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Local de Extensão e, em segunda e última instância, pelo Conselho do Campus.

Art. 25º. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho do Campus.